

Abril 2012

Introdução

A Onitelecom agradece a oportunidade de responder à consulta sobre o mecanismo de financiamento dos Custos Líquidos do Serviço Universal (CLSU) na sequência processo concursal de designação do, ou dos, prestadores do serviço universal (SU).

A Onitelecom considera ser fundamental assegurar que os critérios de apuramento para a obrigação de contribuição para o Fundo de Compensação não contribuem para o agravamento das condições concorrenciais no sector. Pelo que é de opinião que o legislador deveria ter em máxima conta as características económicas da actividade do sector das comunicações eletrónicas, dada a forte influência das economias de escala que facilitam o crescimento dos maiores operadores e a exclusão dos mais pequenos dadas as vantagens em termos de custos que as empresas obtêm com o crescimento.

Uma observação mais detalhada dos vários operadores no mercado permite facilmente concluir que são os maiores operadores que têm capacidade de realizar integrações verticais e horizontais, obtendo desta forma ganhos na cadeia de valor e sinergias de diversa ordem. Não é assim de estranhar que estas empresas tenham maior capacidade para financiar a sua actividade, lançar mais produtos novos e naturalmente beneficiar de mais poder negocial junto de todos os seus parceiros.

Em Portugal, nas comunicações fixas os maiores operadores são o incumbente e a Zon que deve a sua posição não à mera liberalização do mercado das comunicações mas sim ao *spin-off* da PT — Multimédia, Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. da Portugal Telecom, ou seja quando surgiu já beneficiava de economias de escala. Os três operadores móveis são todos eles detentores de uma significativa dimensão, dada a forte protecção de que beneficiaram no início da sua actividade por parte do regulador, nomeadamente através das tarifas de terminação.

Os restantes operadores continuam a necessitar do apoio do regulador para aspirarem a algum equilíbrio das forças competitivas no sector.

Neste contexto, a Onitelecom espera que o legislador observe que a proporção simples para a elegibilidade dos operadores que contribuem para o fundo de compensações é injusta, por contribuir de forma decisiva para a já actual desigualdade dos custos unitários entre os operadores de maior e menor dimensão, em prejuízo dos últimos.

Constatamos a preocupação da eliminação das barreiras à entrada, mas só essa medida não é suficiente para garantir que os agentes que entram no sector têm capacidade para iniciar um processo de crescimento para além de 1% do volume de negócios global,

Quanto aos sectores chamados a participar do CLSU

Do ponto de vista da Onitelecom não é justificável que o custo do financiamento do serviço universal recaia apenas sobre o sector das comunicações, já que os benefícios se fazem sentir na sociedade em geral.

Neste sentido seria de esperar que o fundo fosse pelo menos co-financiado pelo orçamento geral do estado ou por outros sectores da economia fortemente utilizadores das comunicações electrónicas, como é o caso do sector financeiro.

Quanto ao regime contributivo no sector

No que diz respeito à repartição do CLSU no sector das comunicações, tendo em conta que se avalia a existência de Encargo Excessivo com base na quota de mercado do prestador do serviço universal, considerando que caso seja inferior a 80% ou 75% já constitui um encargo excessivo, parece-nos que seria razoável admitir também que um operador com 1% do volume de negócios do sector estaria de igual modo a incorrer num encargo excessivo se fosse chamado a contribuir para o fundo de compensações do Serviço Universal.

Especialmente porque se trata de um sector no qual as economias de escala assumem um peso determinante e por conseguinte 1% no volume de negócios está longe de corresponder a 1% dos resultados líquidos do sector, dado o forte impacto das economias de escala no negócio das comunicações electrónicas.

Assim, a Onitelecom considera que, caso o critério de apuramento da elegibilidade seja o apuramento do volume de negócios, deverão ser considerados elegíveis, por ordem decrescente de volume de negócios os operadores que em conjunto atinjam 80% de quota de mercado.

Dado o enorme desequilíbrio já existente ao nível dos custos fixos, característico deste sector, a repartição proporcional, em função do volume de negócios e não da margem, de mais este custo iria contribuir de forma decisiva para a eliminação dos operadores com menos de 5% de volume de negócios, o que significaria que estes só seriam chamados a contribuir no primeiro ano.

Para dotar o processo de repartição dos custos da maior transparência, a Onitelecom considera também que a definição das receitas elegíveis para o apuramento do total do volume de negócios do sector, carece de maior discriminação, para evitar quaisquer ambiguidades.

No que diz respeito ao financiamento do CLSU ao actual prestador do serviço universal, no período de 2007 a meados de 2012, a Onitelecom considera que deverá ser integralmente suportado pelo Estado Português, pois apenas a partir de 2011 foram integralmente definidos o conceito de "Encargo Excessivo", bem como a "metodologia conducente ao apuramento de eventuais CLSU". Pelo que consideramos abusivo onerar os operadores por um custo sem regras definidas de forma transparente.

Finalmente • a Onitelecom discorda da norma vertida no n.º 4 do artigo 11.º do Projecto de Decreto-Lei, uma vez que não considera correto que os operadores sejam obrigados a suportar eventuais prestações em dívida de outro operador. Em caso de atraso de pagamento por parte de algum operador com obrigação de contribuição para o Fundo de Compensação, caberá ao ICP-ANACOM ou ao Estado Português ressarcir o prestador do serviço universal accionando todos os meios legais ao seu dispor para recuperar o seu crédito.

Conclusão

Estamos certos de que o Estado Português estará consciente da necessidade de criar melhores condições concorrenciais no sector das comunicações electrónicas, para desta forma garantir o maior número possível de empresas elegíveis para contribuir para o CLSU, numa perspectiva sustentada e não apenas no primeiro ano deste novo modelo de financiamento.

Cabe ao Estado garantir, por todas as formas ao seu alcance, que os operadores que agora representam menos de 5% do total de volume de negócios possam crescer em vez de os asfixiar com uma despesa que não pode ser absorvida pela já reduzidíssima margem líquida.